



ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 00.359.742/0001-08

NIRE nº 35 3 0050479 8

FATO RELEVANTE

A **ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Atom” e ou “Companhia”), informa aos seus acionistas e ao mercado que, na data de ontem, recebeu o ofício nº 3/2018/CVM/SEP/GEA-1 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com o seguinte teor:

“Senhora Diretora,

1. Reportamo-nos aos Fatos Relevantes de 21.11 e 22.12.2017, referentes à “consolidação de uma fintech disruptiva, inovadora e de grande geração de valor”, relacionada ao mercado de criptoativos.

2. A respeito, embora ausentes quaisquer referências concretas, constam nos referidos expedientes afirmações de que haviam sido efetuadas consultas aos reguladores, os quais também estariam estudando as possibilidades a eles apresentadas.

3. Isto posto, **determinamos**, que seja efetuado aditamento aos Fatos Relevantes em comento, à luz do § 6º do art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, informando a data e o conteúdo das consultas ou demais expedientes encaminhados pelo emissor a esta Autarquia ou a demais órgãos reguladores sobre o tema, bem como informando suas respectivas respostas.

4. Caso não haja consultas específicas do emissor sobre o tema ou caso tais consultas não tenham sido respondidas de modo favorável aos planos comunicados pela Companhia, o aditamento aos Fatos Relevantes requerido deve esclarecer expressamente tais circunstâncias e suprimir quaisquer referências que possam ser interpretadas como indicações em sentido contrário. [\[1\]](#) Nessa hipótese, solicitamos, ainda, manifestação sobre as razões pelas quais os Fatos Relevantes foram divulgados nos termos em que o foram.

.....”



Em cumprimento ao referido ofício, a Companhia esclarece o que segue abaixo:

1. Diferentemente da afirmação da CVM constante do item 2 do ofício acima transcrito, de que os fatos relevantes traziam ausência das referências concretas as consultas realizadas, a Companhia esclarece que nos itens (i) a (iv) do Fato Relevante de 21.11.2017, constaram as referências concretas das consultas realizadas pela Companhia no site da CVM, através dos links

<http://www.cvm.gov.br/noticias/arquivos/2017/20171011-1.html>

<http://www.cvm.gov.br/noticias/arquivos/2017/20171116-1.html>

2. Importante ressaltar que as consultas realizadas pela Companhia nos sites e nas páginas acima mencionadas, foram amplamente divulgadas pela CVM e Banco Central, tanto que disponibilizamos no Fato Relevante a data e o trecho original da CVM a respeito do tema (“FAQ da CVM”) e (“Nota da CVM”), cumprindo assim, a luz o art 3º da ICVM 358, as referências concretas acerca do posicionamento e entendimento da CVM quanto às ICOs no Brasil.

3. Portanto, com relação ao fato relevante disponibilizado no dia 21/11/2017, com a **transcrição na íntegra do que foi divulgado pela própria CVM** em forma de perguntas e respostas das principais dúvidas de todos os participantes de mercado, a Companhia tomou todos os devidos cuidados ao anunciar e comprovar a referida consulta.

4. Sobre o fato relevante da data de 22/12/2017, a Companhia enfatiza que **todas as possibilidades apresentadas estão sendo estudadas com os agentes de mercado, de sorte inserir a Companhia na melhor forma neste contexto, e que estará atualizando e comunicando aos seus acionistas e demais agentes todos os passos de implementação.**

5. A Companhia ainda **estuda as possibilidades**, não há ainda uma decisão de qual modelo deverá seguir, mas já sabe quais são as possibilidades e submeterá aos devidos agentes de mercado e regulador no seu devido momento.

6. Esclarecemos também que os comunicados da CVM e Banco Central até o presente momento, de acordo com nosso corpo jurídico e conforme conversas com agentes especializados em *criptoativos*, está em linha com o plano que a Companhia vem executando.



7. No que diz respeito a todas as iniciativas da Companhia, esclarecemos que o projeto é baseado em orientações de advogados experientes e **de acordo com a manifestação pública da CVM sobre o tema.**

8. Assim, reafirmamos os Fatos Relevantes veiculados em 21.11.2017 e 22.12.2017, que ora transcrevemos:

“FATO RELEVANTE

A **ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Atom” e ou “Companhia”), vêm a público informar, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358/02, conforme alterada, o que segue:

- (i) *No dia 16 de novembro de 2017, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e o Banco Central do Brasil (“Bacen”) divulgaram comunicados sobre, respectivamente, initial coin offerings (“ICOs”) e regulação de moedas virtuais.*
- (ii) *O comunicado da CVM, em forma de FAQ (perguntas frequentes), discute especificamente sobre ICOs e as hipóteses nas quais estas operações se submetem à regulamentação da CVM (inclusive quando realizadas no exterior). Assim, a CVM fornece informações adicionais em relação ao seu último comunicado sobre o assunto, divulgado em 11 de outubro de 2017. De forma geral, a autarquia reforça que essas operações se submeterão à sua regulamentação quando os tokens virtuais ofertados se caracterizarem como valores mobiliários.*
- (iii) *Neste comunicado, com relação à última manifestação da CVM, são: (i) a alusão à possibilidade de dispensa de registro de ICOs no caso de utilização de plataformas crowdfunding (regulamentadas pela CVM por meio da Instrução CVM nº 588/2017); (ii) o*



esclarecimento de que exchanges de ativos virtuais não estão sujeitas à regulamentação da CVM, exceto se passarem a comercializar ativos virtuais que se caracterizem como valores mobiliários, hipótese na qual estas exchanges deverão buscar o seu registro na CVM; e (iii) a menção ao fato de que só podem ser comercializados no mercado secundário ativos ofertados por companhias abertas (registradas na CVM e que divulgam informações ao mercado).

- (iv) O Comunicado nº 31.379/2017 do Bacen, por sua vez, reforçou manifestações anteriores da autarquia no sentido de que: (i) as exchanges de moedas virtuais, as operações com moedas virtuais e estes ativos em si não são regulados pelo Bacen; (ii) moedas virtuais não são moedas eletrônicas (moedas eletrônicas, ao contrário das moedas virtuais, são lastreadas em moeda soberana e regulamentadas pela Lei nº 12.865/2013 e normas infralegais relacionadas emitidas pelo Bacen); e (iii) moedas virtuais não representam risco ao Sistema Financeiro Nacional (do ponto de vista sistêmico, o que significa, em outras palavras, que o Bacen ainda não tem planos para regular moedas virtuais). Uma novidade deste comunicado é que o Bacen expressamente dispôs que operações com moedas virtuais que “impliquem transferências internacionais referenciadas em moedas estrangeiras não afastam a obrigatoriedade de se observar as normas cambiais”.*
- (v) A Atom já vinha durante os últimos meses participando intensamente de discussões a respeito do tema, principalmente sobre sua transparência, legalidade e integração diante do sistema financeiro de forma que fosse disruptiva e realmente gerasse valor aos usuários.*



- (vi) *Nessa direção, após consulta dos reguladores e esclarecimentos conforme listado acima, a companhia decidiu, através de RCA (reunião do conselho de administração), que é um grande momento da companhia se consolidar no mercado de FINTECH no Brasil e no exterior como a primeira companhia a cumprir todas as etapas propostas pelo regulador e integrar o sistema financeiro a esse novo mundo de ativos virtuais.*
- (vii) *Neste contexto, o Conselho de Administração da Companhia aprovou, nesta data, a constituição de uma empresa, com participação de até 99,99% do capital social, com atividades relacionadas ao desenvolvimento de novas tecnologias para o mercado financeiro, criação de estruturas de blockchain e criação de criptomoedas (Tokens Virtuais).*
- (viii) *A operação irá demarcar, para a Companhia, os primeiros passos de consolidação de uma fintech disruptiva, inovadora e de grande geração de valor.*
- (ix) *Com a operação pretendida, buscam-se os seguintes benefícios:*
- *Criar a primeira companhia emissora de criptomoeda (Tokens Virtuais) listada no mercado financeiro;*
 - *Criar condições para que um ativo virtual possa finalmente circular dentro do sistema financeiro; e*
 - *Criar condições inovadoras quanto a sistemas de pagamentos e controles.*

A Companhia, sem prejuízo dos esclarecimentos acima, manterá o mercado informado sobre todos os passos da constituição da nova



empresa de modo em manter seus acionistas e o mercado em geral atualizados sobre novas informações relevantes.

Sendo assim, esperamos compartilhar com todos os acionistas (atuais e futuros) e com o mercado em geral o nosso desejo de fazer uma empresa transparente e que todos os interesses estejam alinhados, levando ao sucesso da Companhia.

Sorocaba, 21 de novembro de 2017.”

“FATO RELEVANTE

A **ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Atom” e ou “Companhia”), vêm a público informar em complemento ao fato relevante da data de 21/11/2017, no qual demarcou para a companhia *os primeiros passos de consolidação de uma fintech disruptiva, inovadora e de grande geração de valor*, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358/02, conforme alterada, o que segue:

- (x) *Foi aprovada na data de 14/12/2017 o nome empresarial da companhia, Takion Technology S.A, o qual será também o nome da criptomoeda (token virtual) a ser emitido pela companhia, “Takion” (ou takioncoin).*
- (xi) *A companhia atuará em duas frentes de negócios:*
 - a. *Emissão de criptomoedas (tokens virtuais) próprios ou de projetos de terceiros;*
 - b. *Atuação no mercado de meio de pagamentos;*
- (xii) *Dessa forma, no que diz respeito às etapas iniciais do projeto, temos:*



- a. Constituição da TAKION TECHNOLOGY S.A. - concluída;
- b. Escolha da **blockchain** – em fase final;
- c. Emissão de **20.898.994 unidades de “takions” (tokens virtuais)** – em andamento;

(xiii) Para um segundo momento a companhia estuda as seguintes possibilidades:

- a. ICO (Initial Coin Offering) das takions (token virtual);
- b. SPIN-OFF das “takions”(token virtual) – distribuição das moedas para os acionistas da Atom;
- c. SPIN-OFF da Takion Tech – distribuição das ações da Takion para os acionistas da Atom, ICO das criptomoedas (token virtual);
- d. IPO (Initial Public Offering) da Takion Technology S.A. gerando uma nova companhia listada, a TAKI3, e ICO das criptomoedas (token virtual);

Mais detalhes a respeito dessas possibilidades podem ser consultados no Anexo I deste documento.

Todas as possibilidades apresentadas estão sendo estudadas com os agentes de mercado e órgãos reguladores e tão logo seja decidido o modelo voltaremos a manter o mercado informado.

(xiv) Ademais, o planejamento compreende o desenvolvimento de um meio de pagamento inovador, que possibilitará o recebimento de criptomoedas além das moedas já praticadas. Esse sistema será a porta de entrada de clientes e lojistas nessa nova tecnologia.

(xv) Com a operação pretendida, buscam-se os seguintes benefícios:



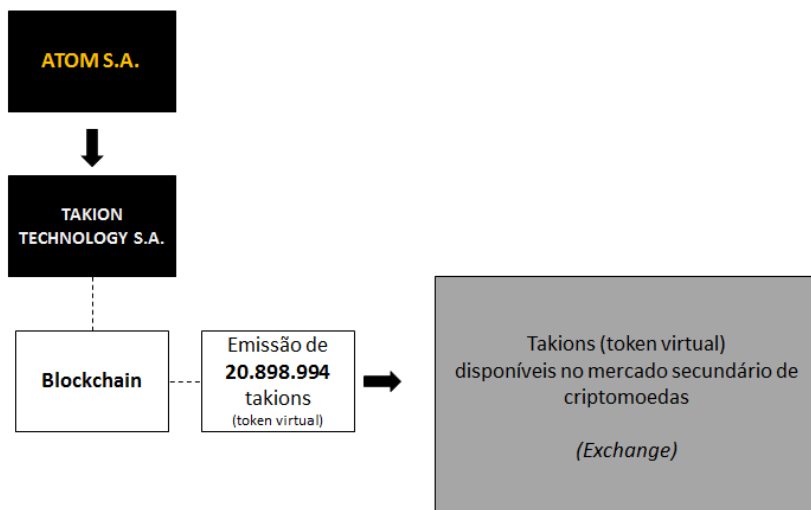
- a. Criar a primeira companhia emissora de criptomoeda (token virtual) listada no mercado financeiro;
- b. Criar condições para que um ativo virtual possa finalmente circular dentro do sistema financeiro; e
- c. Criar condições inovadoras quanto a sistemas de pagamentos e controles.

Reforçamos nosso compromisso com a transparência e respeito aos acionistas e ao mercado em geral, e continuaremos atualizando e comunicando todos os passos de implementação da nova empresa.

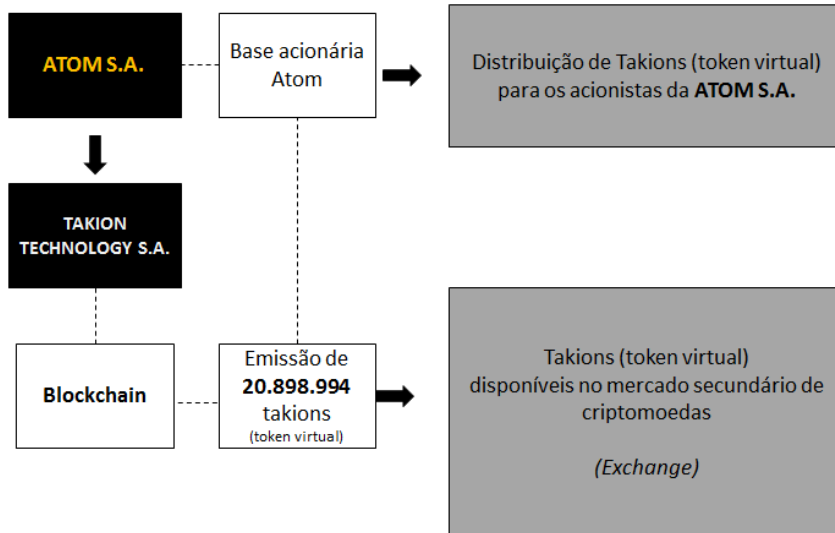
Sorocaba, 22 de dezembro de 2017.

ANEXO 1

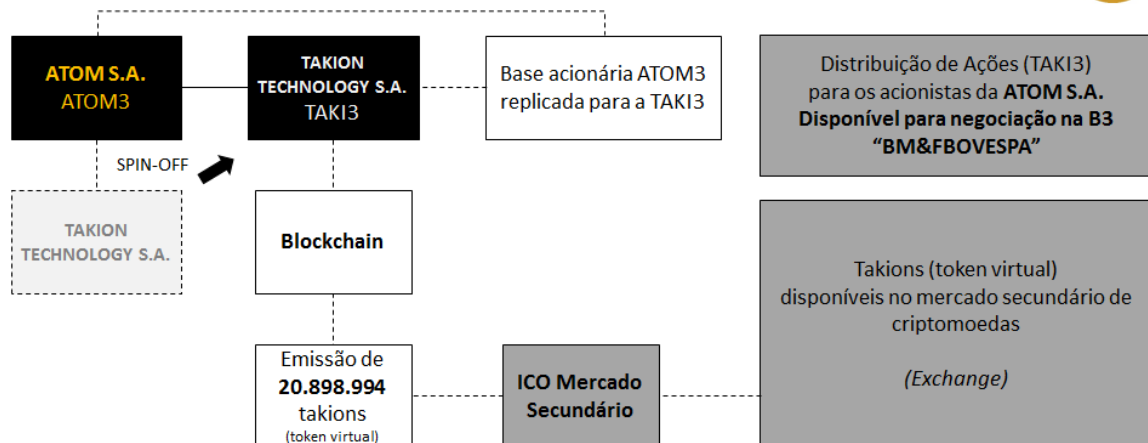
Análise de possibilidades – ICO Takions (token virtual)



Análise de possibilidades – SPIN-OFF Takions (token virtual)



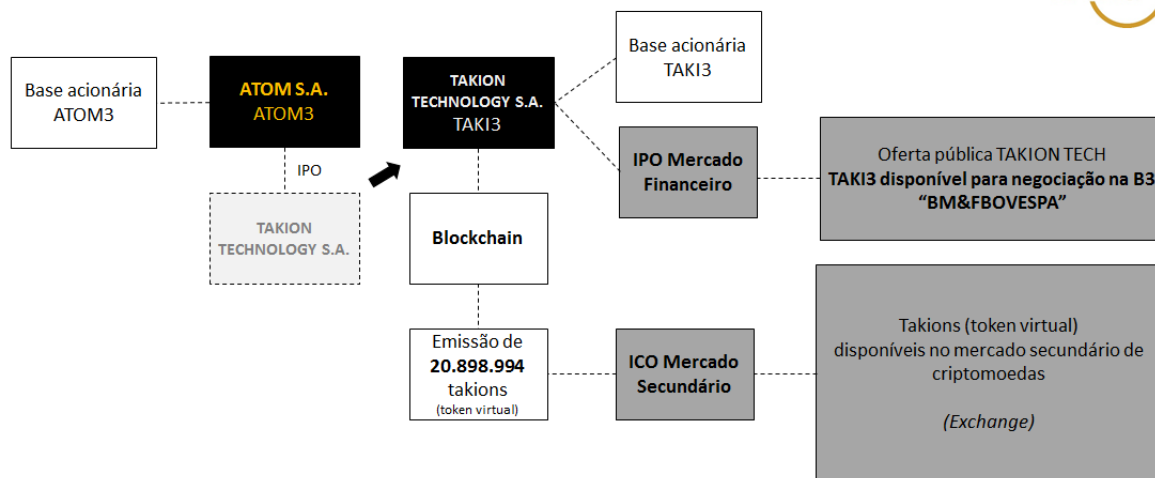
Análise de possibilidades – SPIN-OFF Takion Tech



Neste modelo temos dois ativos, a companhia TAKION TECHNOLOGY S.A. (TAKI3) e a moeda takion (token virtual)



Análise de possibilidades – IPO Takion Tech



Neste modelo temos dois ativos, a companhia TAKION TECHNOLOGY S.A. (TAKI3) e a moeda takion (token virtual)

”

Reforçamos o nosso mais alto prestígio pelas instituições e também pela transparência com o mercado.

Sorocaba, 04 de janeiro de 2018.

Ana Carolina Paifer
Diretora de Relações com Investidores